



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 49

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1984

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 291/84:**

Adjudica à Firma Marques, Ldª a empreitada de «Construção de um Pavilhão Gimnodesportivo, tipo SC, incluindo instalação eléctrica, na Escola Preparatória de Vila do Porto — Ilha de Santa Maria.

**Resolução n.º 292/84:**

Determina o alargamento da área do recrutamento para o cargo de Inspector da Inspeção Regional do Trabalho a Técnicos Superiores de 2ª classe em serviço na Secretaria Regional do Trabalho.

**Resolução n.º 293/84:**

Adjudica à firma TÉRMICA—Equipamentos e Construções Termo mecánicas, Ldª, a empreitada de «Fornecimento da instalação frigorífica para o Matadouro de Aves de Ponta Delgada».

**Resolução n.º 294/84:**

Designa o engenheiro Humberto Trindade Borges de Melo para substituir o representante desta Região na CIMENTAÇOR, sempre que se verifique a sua falta ou impedimento.

**Resolução n.º 295/84:**

Concede à Câmara Municipal da Praia da Vitória um subsídio reemolsável de trinta milhões de escudos.

**Resolução n.º 296/84:**

Atribui à EDA—EP., a comparticipação de Esc. 5 000 000\$00 para o empreendimento da Central Termoelectrica do Caldeirão, Ilha de S. Miguel.

**Resolução n.º 297/84:**

Concede o aval da Região a favor da EDA—EP, até ao montante de Esc. 93 658 957\$60, relativamente à garantia a prestar pelo Banco Comercial dos Açores.

**Resolução n.º 298/84:**

Concede o aval da Região a favor da EDA—EP, até ao montante de Esc. 100 000 000\$00, relativamente à operação de crédito descrita em anexo.

**Resolução n.º 299/84:**

Autoriza a transmissão a favor do Serviço Açoreano de Lotas, E.P.—Lotaçor de bens imobiliários que foram pertença da ex-Junta Central das Casas dos Pescadores e outros mandados construir após o 25 de Abril de 1974, quer pela Secretaria de Estado das Pescas quer pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

**Rectificações:**

Rectifica o Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 44, de 27 de Novembro de 1984.

Corrige numeração da Portaria referente à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 25, de 22 de Julho de 1980.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Despacho Normativo n.º 268/84:**

Determina os períodos de intervenção, preços de garantia e características mínimas de produtos que beneficiam de apoio especial como o alho, cebola e feijão.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho Normativo n.º 269/84:**

Aprova o regulamento de funcionamento do Conselho Regional de Bombeiros.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 78/84:**

Aprova o Regulamento da Classificação de Serviço na Carreira de enfermagem.

### SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Despacho Normativo n.º 270/84:**

Delega no Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Comércio e Indústria competência para autorização de despesas até ao limite de 500 contos.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 291/84

O Governo, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social em 28/9/84, resolve adjudicar à Firma Marques, Lda, pelo valor de 34 744 213\$00, a empreitada de «Construção de um Pavilhão Gimnodesportivo, tipo SC, incluindo instalação eléctrica, na Escola Preparatória de Vila do Porto — Ilha de Santa Maria».

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 292/84

Considerando que, a implementação na Região, dos serviços da Inspeção Regional do Trabalho, determina a necessidade de prover o lugar de inspector dos Serviços da IRT na Horta;

— Considero que não existem Chefes de Divisão Assessores ou Técnicos Superiores Principais que possam ser providos naquele cargo;

— Considerando que o exercício daquele cargo pressupõe qualificação adequada à especificação do mesmo;

O Governo resolve:

Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, é alargada a área do recrutamento para o cargo de Inspector da Inspeção Regional do Trabalho a Técnicos Superiores de 2.ª classe em serviço na Secretaria Regional do Trabalho com comprovada experiência profissional.

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 293/84

Considerando a necessidade urgente de regularizar o comércio de aves e de criar as indispensáveis condições higio-sanitárias em todo o processo do respectivo abate;

O Governo, com base no resultado das consultas efectuadas pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, a empresas da especialidade, resolve adjudicar à firma TÈRMICA—Equipamentos e Construções Termomecânicas, Limitada, pelo valor de 4 676 000\$00, a empreitada de «Fornecimento da instalação frigorífica para o Matadouro de Aves de Ponta Delgada».

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 294/84

De harmonia com a escritura de constituição da CIMENTAÇOR — Cimentos dos Açores, Lda, sociedade de economia mista em cujo capital participa esta Região Autónoma, que também faz parte da respectiva gerência, já foi nomeado o representante para o efeito, tornando-se agora necessário indicar igualmente, o seu substituto.

Nestes termos,

O Governo, ao abrigo do disposto no número quatro da cláusula nona do pacto social respectivo, resolve:

— Designar o engenheiro Humberto Trindade Borges de Melo, para substituir o representante desta Região na CIMENTAÇOR, sempre que se verifique a sua falta ou impedimento.

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 295/84

Considerando que a Câmara Municipal da Praia da Vitória se tem vindo a defrontar com grandes dificuldades de abastecimento de água às cinco freguesias do Ramo Grande, especialmente na época estival;

Considerando que todas as nascentes de água já foram captadas e que se torna indispensável o recurso a outros meios para conseguir aquele bem;

Considerando que um furo de captação no local denominado Quatro Canadas permitiria o abastecimento de água a toda a zona convencionada;

Considerando que os custos da obra, são dificilmente comportáveis para as disponibilidades financeiras do município, devido à grande obra em curso de abastecimento de água Ribeirinha/Cabo da Praia;

Considerando que a concretização daquela obra contribuirá também para a criação de um significativo número de postos de trabalho;

O Governo resolve:

Conceder à Câmara Municipal da Praia da Vitória, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, o subsídio reembolsável de Esc. 30 000 000\$00 (TRINTA MILHÕES DE ESCUDOS), nas condições a definir por Despacho Conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública, do Trabalho e do Equipamento Social.

Aprovada em Conselho do Governo, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 296/84

Considerando a necessidade da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E.P., prosseguir com os empreendimentos previstos no Plano para 1984:

Considerando que a Central Termoeléctrica do Caldeirão, ilha de S. Miguel, é um dos empreendimentos contidos naquele Plano;

O Governo resolve:

Atribuir à Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), E.P., a comparticipação de Esc. 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) pela dotação inscrita na Classificação Económica 55.00, Programa 36, Capítulo 40, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o empreendimento acima referido.

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 297/84

Prosseguindo o seu programa de Investimentos de acordo com o Plano de Actividade e Financeiro para 1984 e com o contrato programa assinado com o Governo Regional, a EDA — EP adjudicou à firma SACM — Societé Alsaciene de Constructions Mecaniques de Mulhouse — o fornecimento do II-Grupo Termoeléctrico da Central dos Foros da Ribeira Grande, cujo financiamento vai ser efectuado em parte pelo «Credit Lyonnais».

Considerando que por exigência do Banco Credor, o Banco Comercial dos Açores intervém nesta Operação de financiamento na qualidade de abonador;

O Governo resolve o seguinte:

Conceder o aval da Região nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, a favor da EDA — EP, até ao montante de 93.658.957\$60 (noventa e três milhões seiscentos cinquenta e oito mil novecentos cinquenta e sete escudos e sessenta centavos) relativamente à garantia a prestar pelo Banco Comercial dos Açores descrita na ficha técnica anexa à presente Resolução.

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

FICHA TÉCNICA

GARANTIA A CRÉDITO FINANCEIRO

**MONTANTE:** Contra valor em escudos, correspondente a 5.232.344 Francos Franceses

**PRAZO:** Não superior a 5 anos a contar de 11/8/85

**UTILIZAÇÃO:** Pagamento directo ao fornecedor contra a apresentação de cópias da factura comercial e do documento aduaneiro justificando a passagem da fronteira francesa, com destino da mercadoria para a Região Autónoma dos Açores para entrega ao destinatário — EDA—EP.

**TITULAÇÃO:** Dez letras à ordem do Crédit Lyonnais subscritas pelo devedor.

**TAXA DE JURO:** 10,5% ao ano.

**REEMBOLSO:** 10 semestralidades iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, o mais tardar em 11/2/86.

Resolução n.º 298/84

A Empresa de Electricidade dos Açores tem vindo, nos últimos anos, a desenvolver um enorme esforço de investimento, tendo em vista a melhoria e aumento da capacidade de produção energética bem como a ampliação e reconversão da sua rede de distribuição.

Considerando que para cumprimento do plano de investimentos aprovado para o ano em curso, e respectiva cobertura financeira, se torna necessário contrair um empréstimo, com aval da Região, junto da Caixa Geral de Depósitos,

O Governo resolve o seguinte:

Conceder o aval da Região nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, a favor da Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., até ao montante de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos), relativamente à operação de crédito descrita em anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Aprovada em Conselho, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

**MUTUANTE** — Caixa Geral de Depósitos  
**MUTUÁRIO** — Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.

**MONTANTE** — 100 000 000\$00

**FINALIDADE** — Financiamento do programa de investimentos para 1984

**UTILIZAÇÃO:**

- A utilização do empréstimo será feita por crédito em conta de depósitos à ordem.
- Os levantamentos serão efectuados no prazo de 12 meses, mediante prévia autorização da C.G.D., à medida da concretização dos investimentos programados.

**PRAZOS CONTRATUAIS:**

- Prazo total ..... 7 anos
- Período de utilização ..... 12 meses
- Período de diferimento ..... 12 meses
- Período de amortização ..... 5 anos

**TAXA DE JURO:** — 32,5% ao ano, susceptível de alteração pela C.G.D., dentro dos limites legais em vigor na data da alteração.

**REEMBOLSO:**

- Catorze semestralidades postecipadas, sendo as

quatro primeiras só de juros, nove, iguais, de 6.250 contos acrescidos dos respectivos juros e a décima quarta de 43.750 contos igualmente acrescidos dos respectivos juros.

- A Caixa Geral de Depósitos admite a hipótese de desdobrar a décima quarta prestação em sete novas semestralidades de 6.250 contos cada, acrescidos dos juros respectivos.

#### Resolução n.º 299/84

Antes da Revolução de Abril de 1974, as Casas dos Pescadores eram instituições integradas na estrutura corporativa, cujas funções eram de representação profissional, de educação e instrução e, ainda, de previdência e assistência, sendo certo que à Junta Central das Casas dos Pescadores competia orientar e coordenar as acções desenvolvidas por tais organismos.

O Decreto n.º 522/74, de 24 de Outubro, desanexou da Junta Central das Casas dos Pescadores vários serviços, nomeadamente o das escolas de pesca, e das lotas e vendagem de peixe e o da apanha e concentração de plantas marinhas, integrando todas elas na Secretaria de Estado das Pescas, desordenando, assim, a Junta Central de um conjunto híbrido de funções contraditórias que lhe tinham sido confiadas.

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 435/79, de 6 de Novembro, regionalizou o Serviço de Lotas e Vendagem dos Açores, transferindo para os órgãos de Governo próprio da Região as atribuições que, no âmbito do seu território, vinham sendo exercidas pela Administração Central sobre tal matéria, incluindo a gestão dos bens e direitos que integravam o património das acções dos Açores e respectivos postos do Serviço de Lotas e Vendagem.

Passados quase dois anos, o Decreto Regional n.º 10/81/A, de 8 de Julho, criou, sob a tutela da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. — LOTAÇOR, cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro.

Aquando da sua existência, a Junta Central das Casas dos Pescadores adquiriu no Arquipélago dos Açores vários terrenos e edifícios destinados à instalação dos seus serviços de lotas e vendagem de peixe, bem como à criação de escolas de pesca e instalações frigoríficas.

Torna-se necessário, agora, proceder à constituição do património do Serviço Açoreano de Lotas, E.P. — LOTAÇOR, aproveitando-se para o efeito, nomeadamente, os bens imobiliários situados na Região que foram pertença da ex-Junta Central das Casas dos Pescadores bem como os que foram adquiridos ou mandados construir, após o 25 de Abril de 1974, pela Secretaria de Estado das Pescas e pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, os quais estão relacionados com a prossecução dos objectivos fixados nos respectivos estatutos tanto mais que o artigo 28.º dos mesmos dispõe que «pelos actos e factos imputados à empresa responderá unicamente o seu património».

Acresce que os referidos bens imobiliários continuarão a ser afectados a fins de utilidade pública, isto é, de local onde se efectua a primeira venda do pescado e

estão instaladas infraestruturas para a sua congelação, refrigeração, conservação e armazenamento.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 44.º, alínea g), do Estatuto de Autonomia, o Governo resolve o seguinte:

- 1 — Autorizar a transmissão a favor do Serviço Açoreano de Lotas, E.P. — LOTAÇOR, para integrar o património próprio desta empresa pública regional, dos seguintes bens do domínio privado da Região:

- Todos os bens imobiliários, sítios no Arquipélago dos Açores, destinados à instalação dos serviços de lotas de peixe, bem como ao funcionamento e exploração de entrepostos frigoríficos, que foram pertença da ex-Junta Central das Casas dos Pescadores;

- Os bens imobiliários onde estão instaladas as lotas da Lagoa e Ribeira Quente e respectivos equipamentos frigoríficos destinados à congelação e conservação do pescado, situados na Ilha de S. Miguel, assim como os postos de lota existentes nas restantes Ilhas do Arquipélago dos Açores, mandados construir após o 25 de Abril de 1974, quer pela Secretaria de Estado das Pescas quer pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo de um acordo luso-norueguês.

- 2 — As transmissões a que se refere o número anterior revestem a forma de cessão definitiva e serão realizadas por meio de auto do qual constarão todas as condições a que ficam sujeitas.

- 4 — O referido auto constitui título suficiente para a realização dos respectivos registos prediais em nome do Serviço Açoreano de Lotas, E.P. LOTAÇOR.

Aprovada em Conselho de Governo, em 21 de Dezembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Rectificação

Por ter sido indevidamente mencionado no Sumário do Jornal Oficial, I Série, n.º 44, de 27 de Novembro de 1984, anula-se o primeiro parágrafo do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Gabinete da Presidência do Governo, 20 de Dezembro de 1984. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

#### Declaração

Por se ter verificado a duplicação na numeração da

Portaria nº 52/80, referida aos diplomas das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, publicados no Jornal Oficial, I Série, nº 25, de 22 de Julho de 1980, deve a numeração da Portaria referente à Secretaria Regional do Comércio e Indústria ser corrigida do seguinte modo:

Nas páginas 264 e 275, onde se lê:

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA  
Portaria nº 52/80

Deverá ler-se:

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA

Portaria nº 52-A/80

Gabinete da Presidência do Governo, 20 de Dezembro de 1984. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,  
DA AGRICULTURA E PESCAS  
E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo nº. 268/84

Nos termos, do disposto no artº 10º da Portaria nº 55/82, de 28 de Setembro, determina-se o seguinte:

Para a campanha de 1984/85 são os seguintes os períodos de intervenção, preços de garantia e características mínimas dos produtos que beneficiam de apoio especial:

1. Alho:

a) Período de intervenção: Julho a Dezembro

b) Preço de garantia: 100\$00/Kg.

c) Características mínimas

Os alhos devem ser:

— Sãos

— Firmes

— limpos, especialmente isentos de terra e de resíduos visíveis de estrume, adubos ou produtos de tratamento

— isentos de defeitos provocados pelo sol

— isentos de vestígios de bolores

— isentos de germinação visível exteriormente

— desprovidos de humidade exterior anormal

— desprovidos de cheiro ou sabor anormal

O estado do produto deve ser tal que lhe permita suportar o transporte e a manutenção e responder às exigências comerciais no local de destino.

2. Cebola:

a) Período de intervenção: Julho a Setembro

b) Preço de garantia: 20\$00/Kg.

c) Características mínimas

Os bolbos devem ser:

— Inteiros

— Sãos

— Limpos, sem resíduos de terra, estrume, adubos ou produtos de tratamento

— Desprovidos de humidade exterior anormal

— Desprovidos de cheiro ou sabor estranhos

Os bolbos devem estar suficientemente secos para suportar o transporte e a manutenção e responder às exigências comerciais no local do destino.

Nos bolbos que se destinam a ser armazenados, as duas primeiras películas exteriores bem como a haste devem estar completamente secas.

A haste deve ser torcida ou apresentar um corte liso e não ultrapassar 4 centímetros de comprimento (excepto para as cebolas apresentadas em réstea).

3. Feijão:

a) Período de intervenção: Dezembro a Maio

b) Preço de garantia:

— Feijão branco: 100\$00/Kg

— Feijão vermelho: 100\$00/Kg

c) Características mínimas

O feijão deve apresentar-se:

— bem seco

— limpo

— isento de germinação visível

— desprovido de cheiros anormais

— ausência de ataques de «gorgulho»

4. As intervenções, ao nível de cada ilha, serão orientadas pelos Serviços competentes das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 12 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

Despacho Normativo Nº. 269/84

Nos termos do nº. 6 do artigo 4º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/84/A, de 6 de Fevereiro, aprovo o regulamento de funcionamento do Conselho Regional de Bombeiros, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Secretaria Regional da Administração Pública, 8 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*

## REGULAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS

### Artigo 1.º

#### (CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

1 — O Conselho Regional de Bombeiros (CRB) é constituído pelo Inspector Regional de Bombeiros, pelo vice-presidente do CRB, um funcionário da Secretaria Regional da Administração Pública e um representante de cada associação de bombeiros ou serviço de incêndios, a nomear de entre o respectivo corpo directivo, ou corpo de bombeiros, ou câmara municipal.

2 — Participará nas reuniões do CRB, sem direito a voto, o representante da Liga dos Bombeiros Portugueses nos Açores, bem como poderão ser chamados a participar outros elementos de órgãos ligados ao sector, nomeadamente, elementos dos corpos de bombeiros e membros de comissões instaladoras de bombeiros voluntários e serviços de incêndio.

3 — Poderão ainda participar, sem direito a voto, outros funcionários da Secretaria Regional da Administração Pública ou de outros Departamentos Governamentais, ligados a matérias específicas da sua área profissional, bem assim individualidades de reconhecida competência em assuntos respeitantes ao sector.

### Artigo 2.º

#### (COMPETÊNCIA)

Ao CRB compete, em geral, o apoio consultivo, técnico e operacional à Inspeção Regional de Bombeiros (IRB) previstos na lei e neste Regulamento e, em especial, no âmbito da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- a) Participar, no âmbito do sector, na elaboração dos programas de apoio aos corpos de bombeiros a incluir no orçamento e no plano da SRAP;
- b) Pronunciar-se sobre o plano anual de subsídios a conceder às associações humanitárias de bombeiros da Região e a outras entidades que colaborem na prossecução das finalidades da IRB;
- c) Pronunciar-se sobre os critérios gerais de formação e preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
- d) Pronunciar-se sobre a homologação da criação de novos corpos de bombeiros;
- e) Emitir parecer sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e dos respectivos quadros

de pessoal;

- f) Emitir parecer sobre as normas a que deve obedecer o equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, com vista à normalização técnica da respectiva actividade;
- g) Propor ao Secretário Regional da Administração Pública a tomada de medidas legislativas ou administrativas tendentes à definição e desenvolvimento dos princípios orientadores do sector;
- h) Pronunciar-se sobre a delimitação geográfica de acção restrita dos corpos de bombeiros;
- i) Pronunciar-se sobre a nomeação de comandantes, 2.ºs. comandantes e ajudantes de comando dos corpos de bombeiros;
- j) Tomar conhecimento dos resultados de inquéritos e processos disciplinares instaurados por iniciativa do Inspector Regional de Bombeiros.

### Artigo 3.º

#### (PRESIDÊNCIA)

1 — O CRB é presidido pelo Inspector Regional de Bombeiros ou, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, nomeado por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

2 — Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente do CRB este será presidido pelo membro que o Conselho designar.

### Artigo 4.º

#### (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

1 — Ao Inspector Regional de Bombeiros, na sua qualidade de presidente do CRB, compete:

- a) Representar o CRB e presidir ao Plenário do Conselho;
- b) Convocar por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos 1/3 dos membros do Conselho, as reuniões, fixando a ordem dos trabalhos;
- c) Dirigir os trabalhos do Conselho, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, bem como conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificando a sua legalidade regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário do CRB;
- e) Dar conhecimento ao Plenário do CRB de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- f) Por à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Dar seguimento a todas as iniciativas do CRB e assinar os documentos expedidos;
- h) Assinar as actas das reuniões conjuntamente com o secretário;

- i) Exercer os demais que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do CRB.

2 — Das decisões do presidente do CRB cabe o recurso para o Plenário do Conselho.

#### Artigo 5°.

#### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Ao vice-presidente do CRB compete:

- a) Substituir o presidente nos termos do artigo 3°.
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho nas suas funções;
- c) Dar seguimento ao expediente do CRB.

#### Artigo 6°.

#### (SECRETÁRIO DO CONSELHO)

O CRB, será secretariado por um funcionário da Secretaria Regional da Administração Pública, proposto pelo Inspector Regional de Bombeiros, competindo-lhe:

- a) Proceder ao registo das presenças para efeitos de atribuição de abonos e constar das actas;
- b) Promover a elaboração da respectiva acta, bem como assiná-la.

#### Artigo 7°.

#### (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO)

No impedimento do representante das associações de bombeiros e serviços de incêndio, deverão as respectivas direcções e câmaras municipais, nomear um elemento substituto, de entre os respectivos corpos directivos, ou corpo de bombeiros, ou câmara municipal, que participará nas reuniões com todos os direitos dos efectivos.

#### Artigo 8°.

#### (REGALIAS DOS MEMBROS)

Os membros do CRB, bem como todos os participantes nas reuniões do CRB ou dos respectivos grupos de trabalho têm direito ao abono para transporte e ajudas de custo previstas na lei para a letra E da tabela de vencimentos da Função Pública.

#### Artigo 9°.

#### (DEVERES DOS MEMBROS)

Além dos que são conferidos pela legislação em vigor

constituem deveres dos membros do CRB;

- a) Comparecer às reuniões plenárias;
- b) Participar nas votações;
- c) Aceitar o desempenho de funções para as quais sejam designados, ressalvando-se o caso previsto na alínea i) do art° 10°.
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na legislação em vigor e no presente Regulamento e aceitar a autoridade do Presidente do Plenário do CRB;
- e) Respeitar a dignidade do CRB e dos seus membros;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio do CRB e para a observância das normas contidas no presente Regulamento.

#### Artigo 10°.

#### (PODERES DOS MEMBROS)

Constituem poderes dos membros do CRB, a exercer nos termos deste Regulamento:

- a) Participar nas reuniões plenárias;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas e contra-propostas;
- c) Invocar o presente Regulamento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Solicitar à IRB as informações e esclarecimentos que entendam necessários mesmo fora das reuniões do Plenário do CRB;
- e) Eleger e ser eleito para a presidência do Plenário para substituir o presidente ou o vice-presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
- f) Nomear e participar em grupos de trabalho;
- g) Recorrer para o Plenário do CRB das deliberações do mesmo;
- h) Propor a realização pela IRB de inquéritos à actuação das corporações de bombeiros ou aos serviços de incêndio da Região;
- i) Pedir escusa de funções para que seja designado e para as quais não se sinta habilitado;
- j) Propôr alterações ao Regulamento;
- l) Usar a palavra, observando as disposições regulamentares.

#### Artigo 11°.

#### (FUNCIONAMENTO DO CONSELHO)

1 — O CRB reúne ordinariamente uma vez por semestre, nos meses de Março e Outubro, e extraordinariamente sempre que para isso for convocado nos termos da alínea b) do artigo 4°

2 — As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo presidente, mediante comunicação escrita enviada aos membros do Conselho, da qual consta a respectiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 15 e 8 dias, respectivamente.

#### Artigo 12°.

#### (QUORUM)

1 — O CRB só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus membros;

2 — Na falta de quorum o presidente ou seu substituto deverá convocar nova reunião para um prazo de 15 dias;

3 — Verificando ainda a falta de quorum deverão ser feitas diligências pelo Inspector Regional de Bombeiros, com vista à nomeação dos novos membros para os lugares em falta.

**Artigo 13°.**

**(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)**

Em cada reunião haverá um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de 1 hora, e que se destina:

- a) À leitura do expediente e informações;
- b) À apreciação de assuntos de interesse para a IRB;
- c) A deliberação sobre votos de louvor, de congratulação, saudação, protesto ou pesar apresentado por qualquer membro do Conselho.

**Artigo 14°.**

**(CONCESSÃO DA PALAVRA)**

1 — A palavra será concedida pelo Presidente do Plenário aos membros do CRB para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse geral e da sua representada;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regulamento ou interrogar o presidente do Plenário do CRB;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, propostas ou contra-propostas;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Tudo o mais contido na legislação ou no presente Regulamento.

**Artigo 15°.**

**(ESCLARECIMENTOS E INTERPELAÇÕES)**

1 — A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria acabada de ser exposta.

2 — Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 — Cada pedido de esclarecimento ou interpelação e respectiva resposta não poderá exceder 10 minutos.

**Artigo 16°.**

**(DECLARAÇÃO DE VOTO)**

Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas ambas a remeter directamente à mesa que delas dará conhecimento ao Plenário e as mandará inserir na acta.

**Artigo 17°.**

**(VOTAÇÃO)**

1 — Cada membro tem direito a um voto, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate, não se admitindo voto por procuração ou correspondência.

2 — A votação será sempre nominal.

3 — Sempre que a deliberação recaia em pessoa a votação será por escrutínio secreto.

4 — Não é admitida a abstenção, salvo por parte do membro do CRB ao qual a votação diga directamente respeito.

**Artigo 18°.**

**(ACTAS)**

De tudo o que ocorrer nas sessões do CRB será lavrada acta, que deverá ser aprovada na reunião imediatamente posterior, ou desde logo, em minuta, quando haja razões de urgência, devendo ser remetida cópia da acta provisória aos órgãos com assento no Conselho no prazo de 30 dias.

**Artigo 19°.**

**(GRUPOS DE TRABALHO)**

1 — A prossecução de algumas competências do CRB poderão ser delegadas em grupos de trabalho a que se refere a alínea f) do artigo 10°.

2 — Os grupos de trabalho terão um máximo de 5 elementos e serão presididos pelo presidente, vice-presidente, ou quem o CRB nomear de entre os seus membros.

3 — Poderão participar nos grupos de trabalho elementos que não pertençam ao CRB desde que as matérias a tratar o justifique.

4 — Os elementos referidos no número anterior serão indicados pelo CRB.

**Artigo 20°.**

**(REGULAMENTO)**

1 — O presente Regulamento só pode ser alterado por 2/3 dos seus membros e entrará em vigor no dia da sua aprovação.

2 — Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

## Portaria N.º 78/84

O Decreto-Lei n.º 305/81 de 12 de Novembro, que instituiu a nova carreira de enfermagem, condiciona o acesso aos vários graus da carreira, à necessidade de apreciação do mérito do exercício profissional.

O n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A de 8 de Março, determina que às carreiras com regime especial deverá ser aplicado, com as necessárias adaptações, o sistema de classificação de serviço, consagrado neste Decreto Regulamentar Regional, mediante Portaria do Secretário Regional da Administração Pública e do Secretário Regional competente.

Nestes termos, em execução do n.º 3 do Art.º 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A de 8 de Março:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

## REGULAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO NA CARREIRA DE ENFERMAGEM

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

#### (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

1 — A classificação de serviço a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81 de 12 de Novembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 324/83 de 6 de Julho, passa a reger-se pelas disposições contidas no presente Regulamento, que se aplica ao pessoal de enfermagem dos Quadros de Pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Serviços Dependentes.

2 — O disposto no presente Regulamento não é aplicável aos enfermeiros-directores.

##### Artigo 2.º

#### (OBJECTIVOS DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO)

A classificação de serviço tem os seguintes objectivos:

- Contribuir para a valorização do enfermeiro, tanto pessoal como profissional, de modo a possibilitar a sua progressão na carreira;
- Contribuir para que o enfermeiro, por meio do conhecimento das suas potencialidades e necessidades, melhore o desempenho das suas funções;
- Proporcionar que cada enfermeiro conheça a opção que dele têm os seus superiores hierárquicos,

- para melhor relacionamento interpessoal;
- Detectar necessidades de acções de formação.

##### Artigo 3.º

#### (CASOS EM QUE É CONSIDERADA A CLASSIFICAÇÃO)

1 — A classificação de serviço é obrigatoriamente considerada nas seguintes situações:

- Progressão na carreira;
- Redução de tempo no grau para acesso ao grau seguinte ou mudança de escalão;
- Conversão de nomeação provisória em definitiva.

2 — Nas situações referidas nos números anteriores os processos a enviar à Secção Regional do Tribunal de Contas deverão ser instruídos com cópia da primeira página do respectivo processo de classificação, devidamente preenchida.

##### Artigo 4.º

#### (SUPRIMENTO DE FALTA DE CLASSIFICAÇÃO)

1 — A falta de classificação de serviço nos termos deste Regulamento, relevante para os efeitos previstos no n.º 1 do Artigo 3.º, será suprida por adequada ponderação do currículo profissional, na parte correspondente ao período não classificado, nos seguintes casos:

- Exercício de funções de enfermeiro-director;
- Exercício de funções de reconhecido interesse público, bem como de funções sindicais ou de prestação de serviço militar obrigatório;
- Permanência do interessado em situação que inviabilize a atribuição de classificação de serviço;
- Impossibilidade de designação de notador ou notadores quando a aplicação do disposto no Artigo 14.º a não tiver evitado;
- Ausência ou impedimento insuperável dos enfermeiros notados ou notadores que se prolongue para o ano civil seguinte.

2 — A ponderação do currículo profissional será levada a efeito pelo júri dos concursos de acesso ou, relativamente às demais situações previstas no n.º 1 do Artigo 3.º, pelo órgão máximo do estabelecimento ou serviço, podendo este designar um ou mais enfermeiros para o efeito.

3 — Nos concursos de acesso cujo método de selecção seja a avaliação curricular, a ponderação do currículo profissional referida nos números anteriores só é relevante para fins de admissão a concurso e não prejudica, em caso de deliberação favorável, nova apreciação curricular para efeitos de ordenamento de candidatos.

4 — O disposto neste artigo é aplicável aos casos de ausência ou extravio da classificação de serviço por

motivos não imputáveis ao enfermeiro notado, devendo porém dar origem ao apuramento da responsabilidade disciplinar.

5 — Na ponderação do currículo profissional ter-se-ão em conta, entre outros parâmetros, as habilitações académicas e profissionais do interessado, a sua participação em acções de formação e aperfeiçoamento, bem como o conteúdo das suas funções e o serviço ou organismo em que as exerceu no período considerado.

#### Artigo 5º.

#### (MODALIDADES DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO)

1 — A classificação de serviço reveste carácter ordinário ou extraordinário, iniciando-se o processo a partir do primeiro dia útil de Janeiro ou de Julho, respectivamente.

2 — A classificação ordinária é da iniciativa dos Serviços e abrange os enfermeiros que contem no ano civil anterior mais de 6 meses de serviço efectivo prestado em contacto funcional com os notadores ou o notador competentes nos termos deste Regulamento.

3 — São classificados extraordinariamente os enfermeiros não abrangidos no número anterior que só durante o ano em que é atribuída a classificação e até 30 de Junho, venham a reunir o requisito de 6 meses de contacto funcional com os notadores ou o notador competentes.

4 — A classificação extraordinária deverá ser solicitada pelo interessado, por escrito, no decurso do mês de Junho, sendo-lhe aplicável a tramitação prevista para a classificação ordinária, salvo no que diz respeito às datas fixadas no presente Regulamento, sem prejuízo, contudo, da observância dos intervalos temporais entre cada uma das várias fases do processo.

#### Artigo 6º.

#### (TEMPO DE SERVIÇO CLASSIFICADO)

1 — A classificação extraordinária abrange todo o serviço prestado até 30 de Junho do ano em que é atribuída, incluindo o serviço prestado e não classificado no ano civil anterior.

2 — A classificação ordinária entende-se reportada ao tempo do serviço prestado no ano civil anterior, não abrangendo, no entanto, aquele que tenha sido classificado extraordinariamente.

#### Artigo 7º.

#### (RELEVÂNCIA PARA EFEITOS DE CARREIRA)

1 — Sem prejuízo do que sobre a matéria dispõe o Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A de 28 de Abril, para efeitos de promoção e progressão nas carreiras, as classificações atribuídas deverão ser em número igual ao número de anos de serviço exigidos como requisito de tempo mínimo de permanência na categoria inferior e reportados aos anos imediatamente anteri-

ores relevantes para aquele efeito.

2 — Para o efeitos do número anterior é irrelevante o facto de se ter verificado alteração de categoria ou mudança de quadro ou serviço no ano civil em que ocorreu o provimento.

3 — Para que a nomeação provisória se converta em definitiva, deverá ser confirmada a classificação já atribuída, quando do averbamento da posse definitiva no respectivo termo.

#### Artigo 8º

#### (EXPRESSÃO DA CLASSIFICAÇÃO EM MENÇÃO)

A classificação do serviço exprime-se numa menção qualitativa obtida através de um sistema de notação baseado na apreciação quantificada de cada um dos factores definidos na respectiva ficha de notação.

#### Artigo 9º.

#### (FICHAS)

Para os efeitos do artigo anterior serão utilizadas as fichas de notação anexas à presente Portaria, que constituirão modelo exclusivo da Imprensa Nacional — Casa da Moeda, destinando-se:

- a) A ficha nº. 1 aos enfermeiros dos graus 1, 2 e 3;
- b) A ficha nº. 2 aos enfermeiros dos graus 4 e 5.

2 — A ficha nº 3 aplica-se na avaliação inicial dos enfermeiros que ingressem na carreira.

#### Artigo 10º

#### (PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS FICHAS)

1 — Nas fichas de notação nº.s 1 e 2 cada factor é susceptível de ponderação em 5 posições principais, pontuadas em 2, 4, 6, 8 e 10, sem prejuízo dos respectivos valores intermédios, resultando a pontuação da média aritmética dos valores com que foi graduado cada um dos factores.

2 — Na ficha nº. 3 cada factor é objecto de apreciação meramente qualitativa.

#### Artigo 11º.

#### (PUBLICITAÇÃO)

1 — O enfermeiro notado poderá não autorizar que seja publicitada a respectiva classificação de serviço, devendo preencher, por ocasião da entrevista em que dela toma conhecimento, o espaço reservado na ficha para esse efeito.

2 — Os serviços afixarão, em lugar a que tenham acesso os enfermeiros, listas contendo as menções

apuradas nos termos do Artigo 12º. cuja menção não tenha sido recusada.

Artigo 12º.

(APURAMENTO DA MENÇÃO)

1 — A classificação de serviço de cada enfermeiro obtém-se pela tradução da pontuação obtida numa das seguintes menções qualitativas, de acordo com o intervalo de valores em que aquela se situar:

- 2 e 3 — Não satisfatório;
- 4 e 5 — Regular
- 6, 7 e 8 — Bom;
- 9 e 10 — Muito Bom.

2 — Sempre que a pontuação obtida se traduzir num número decimal proceder-se-á ao seu arredondamento para número inteiro, por excesso ou por defeito, consoante o valor decimal obtido seja igual ou superior a 0,5 ou inferior a este, respectivamente.

3 — Quando houver lugar à utilização da ficha de notação número 3, a classificação de serviço exprime-se numa das seguintes menções:

- A — Muito Bom;
- B — Bom;
- C — Insatisfatório.

4 — A classificação de serviço de Muito Bom resultante da aplicação da ficha nº. 3 só poderá ser atribuída nos casos em que ocorrer um mínimo de 2 valorizações de A e nenhuma valorização de C.

5 — A classificação de Insatisfatório resultante da aplicação da ficha referida no número anterior só poderá ser atribuída nos casos em que ocorrer um mínimo de 3 valorizações de C.

Artigo 13º.

(CONFIDENCIALIDADE)

1 — O processo de avaliação tem carácter confidencial, devendo as fichas de notação ser arquivadas no respectivo processo individual.

2 — Todos os intervenientes no processo de classificação ficam obrigados ao dever de sigilo sobre esta matéria.

3 — O disposto no número um não impede que em qualquer fase do processo sejam passadas certidões da ficha de notação a pedido do enfermeiro notado, formulado em requerimento dirigido ao órgão máximo do estabelecimento ou serviço.

Artigo 14º.

(ENFERMEIROS-NOTADORES)

1 — A competência para classificar pertence, conjuntamente, aos superiores hierárquicos do enfermeiro, imediato e de segundo nível, que reúnem o mínimo de 6 meses de contacto funcional com o enfermeiro notado.

2 — Considera-se superior hierárquico de segundo nível o dirigente que na escala hierárquica se situa na posição imediatamente superior ao dirigente ou chefe imediato do enfermeiro.

3 — Nos casos em que não for possível a designação de notadores de acordo com a regra geral será designado o enfermeiro que, aos diferentes níveis, se encontra a exercer as funções de coordenação, direcção e orientação ainda que não provido em categoria superior ao notado, mediante despacho fundamentado do órgão máximo do estabelecimento ou serviço.

4 — Nos casos em que não for possível a designação de 2 enfermeiros notadores poderá ser designado um único mediante despacho fundamentado do órgão dirigente do estabelecimento ou serviço.

Artigo 15º.

(REUNIÃO CONJUNTA)

1 — O exercício da competência para classificar deverá ser precedido de reunião conjunta dos enfermeiros notadores de cada estabelecimento ou serviço para uniformização de critérios a adoptar na avaliação.

2 — Sempre que qualquer dos enfermeiros não possa comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência ao órgão máximo do estabelecimento ou serviço.

3 — A reunião conjunta terá lugar até 30 de Novembro de cada ano.

Artigo 16º.

(COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAR)

1 — A competência para homologar as classificações atribuídas pelos enfermeiros notadores é exercida pelo órgão máximo do estabelecimento ou serviço.

2 — Nos Hospitais Concelhios, nas Inspeções de Saúde e nos Serviços Médico-Sociais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, a competência referida no número anterior cabe ao Director Regional de Saúde.

Artigo 17º.

(FORMAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA)

1 — Será criada nos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada e nas Escolas de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada uma comissão paritária, composta por dois vogais enfermeiros, sendo 1 representante da administração e 1 representante dos enfermeiros notados.

2 — Será igualmente criada, a nível Regional, para os restantes serviços de saúde uma comissão paritária com composição idêntica à do número anterior.

3 — Sempre que por dificuldades transitórias não seja possível constituir a comissão paritária nos servi-

ços referidos no nº. 1 deverá recorrer-se à comissão prevista no nº. 2.

4 — A comissão paritária é o órgão consultivo do dirigente com competência para homologar classificações de serviço.

5 — Os vogais representantes da administração serão designados, durante o mês de Dezembro, pelo órgão máximo do estabelecimento ou serviço em número de 3, 1 efectivo e 2 suplentes de entre os enfermeiros não notados no período a que a classificação se reporta.

6 — Os representantes dos enfermeiros notados, em número de 3, serão eleitos por escrutínio secreto de entre todos os enfermeiros sendo efectivo o mais votado e suplente os dois seguintes.

7 — Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como notados ou notadores.

8 — O processo para eleição dos representantes dos enfermeiros notados será estabelecido pelo órgão máximo do estabelecimento ou serviço, nos termos do Decreto Regulamentar Regional número 11/84/A de 8 de Março.

9 — O mandato da comissão paritária inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para análise de processos iniciados antes do seu termo.

10 — A impossibilidade de constituição da comissão paritária não pode prejudicar a continuação e regularidade do processo.

## CAPÍTULO II

### Trâmites do Processo de Avaliação

#### Artigo 18º.

#### (FACTORES DE AVALIAÇÃO)

O processo de avaliação baseia-se na apreciação de cada enfermeiro notado em relação a cada um dos factores definidos na respectiva ficha de notação.

#### Artigo 19º.

#### (PREENCHIMENTO DAS FICHAS)

1 — O processo de classificação ordinária inicia-se com o preenchimento pelos enfermeiros notados, nos primeiros 5 dias úteis do mês de Janeiro, das rubricas sobre actividades relevantes durante o período em apreciação e funções exercidas, constantes das fichas de notação aplicáveis, as quais serão atempadamente fornecidas pelos serviços aos mesmos enfermeiros notados.

2 — As restantes rubricas, na parte aplicável, serão preenchidas pelos enfermeiros notadores até 31 de Janeiro.

#### Artigo 20º.

#### (PARTICIPAÇÃO DO ENFERMEIRO NOTADO)

1 — Os enfermeiros notadores receberão o enfermeiro notado em entrevista individual, dando conhecimento da ficha de notação, depois de preenchida, devendo a mesma entrevista ser orientada no sentido da consecução dos objectivos estabelecidos no artigo 2º. do presente diploma.

2 — A data das entrevistas será afixada em local de fácil acesso aos enfermeiros notados, com um prazo mínimo de 5 dias úteis.

3 — As entrevistas referidas nos números anteriores terão lugar até 15 de Fevereiro de cada ano.

#### Artigo 21º.

#### (AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE NOTADOS OU NOTADORES)

1 — Quando a ausência ou o impedimento dos enfermeiros notados ou dos enfermeiros notadores forem absolutamente insuperáveis, o processo ficará suspenso, reiniciando-se a contagem dos prazos logo que cesse a ausência ou o impedimento, se esta circunstância tiver lugar no mesmo ano civil.

2 — Caso a ausência ou o impedimento referidos no número anterior não cessem no mesmo ano civil não será atribuída classificação de serviço, sendo aplicável o disposto no artigo 4º. quando estiver em causa alguma das situações previstas no nº. 1 do artigo 3º.

#### Artigo 22º.

#### (PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DE SERVIÇO)

1 — As classificações ordinárias de serviço deverão ser homologadas até 30 de Abril de cada ano.

2 — As classificações extraordinárias de serviço deverão ser homologadas até 31 de Outubro de cada ano.

#### Artigo 23º.

#### (RECLAMAÇÃO)

1 — No prazo de 5 dias úteis, a partir da data em que tomou conhecimento da classificação, o enfermeiro notado poderá reclamar, por escrito, para os enfermeiros notadores, invocando os factos que julgue susceptíveis de fundamentar a revisão da classificação atribuída.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior será objecto de apreciação pelos enfermeiros notadores que proferirão decisão fundamentada, sendo esta dada a conhecer ao interessado, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento da reclamação.

3 — Após tomar conhecimento da decisão proferida nos termos do número anterior, o enfermeiro notado poderá requerer ao órgão máximo do estabelecimento

ou serviço, nos 5 dias úteis subsequentes, que o seu processo seja submetido a parecer da comissão paritária, devendo nesse requerimento ser indicado somente os factores que o enfermeiro entenda terem sido avaliados menos correctamente.

**Artigo 24°.**

**(OBRIGATORIEDADE DE AUDIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA)**

1 — A comissão paritária deverá ser ouvida:

- a) Obrigatoriamente, nos casos referidos no n.º 3 do artigo anterior;
- b) Obrigatoriamente quando o órgão máximo do estabelecimento ou serviço entenda alterar a classificação de serviço atribuída pelos enfermeiros notadores;
- c) Sempre que o órgão máximo do estabelecimento ou serviço o entenda.

2 — A comissão paritária poderá solicitar aos enfermeiros notadores ou aos enfermeiros notados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento ou ouvi-los, devendo dar o seu parecer no prazo máximo de 15 dias úteis, a partir da data em que o mesmo parecer for solicitado.

**Artigo 25°.**

**(HOMOLOGAÇÃO E CONHECIMENTO PELO INTERESSADO DA CLASSIFICAÇÃO ATRIBUÍDA)**

1 — Os resultados da classificação de serviço não subirão para homologação antes de decorridos os prazos de reclamação para os enfermeiros notadores e para solicitação de parecer da comissão paritária.

2 — Quando o órgão máximo do estabelecimento ou serviço entenda não homologar a classificação de serviço ou não concordar com a proposta de solução apresentada pela comissão paritária, deverá ele próprio atribuir, mediante despacho fundamentado, a classificação respectiva, ouvindo a comissão paritária, nos casos em que esta não tiver sido ouvida.

3 — No prazo de 5 dias úteis, contados do acto da homologação ou de atribuição de classificação pelo órgão máximo do estabelecimento ou serviço, será dado conhecimento pelos enfermeiros notadores aos interessados da classificação de serviço que lhes for atribuída.

**Artigo 26°.**

**(RECURSOS)**

1 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico para o membro do Governo competente, a interpor no prazo de 10 dias úteis a partir da data do conhecimento da homologação, devendo ser proferida

decisão no prazo de 15 dias, contados da data da interposição do recurso.

2 — A invocação de meras diferenças de classificação com base na comparação entre classificações atribuídas não constitui fundamento atendível de recurso.

3 — O disposto no n.º 1 deste artigo não é aplicável aos serviços dotados de autonomia administrativa, cabendo neste caso, desde logo, a interposição de recurso contencioso.

**Artigo 27°.**

**(IMPOSTO DO SELO)**

A reclamação para notadores e a solicitação da audição da comissão paritária, bem como o pedido de passagem de certidões, não estão isentos de imposto de selo.

**Artigo 28°.**

**(APLICAÇÃO NO TEMPO PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO)**

Nos primeiros anos de vigência do presente diploma, não podendo ser verificado o requisito da classificação de serviço para promoção e progressão na carreira, a classificação obtida de acordo com o presente diploma considerar-se-á reportada ao ano ou anos imediatamente anteriores, de modo a completar com as classificações anteriormente obtidas, a exigência legal prescrita no Decreto-Lei n.º 305/81 de 12 de Novembro.

**Artigo 29°.**

**(NORMAS SUBSIDIÁRIAS)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão, como normas subsidiárias, as regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A de 8 de Março.

**Artigo 30°.**

**(ENTRADA EM VIGOR)**

1 — O processo de classificação iniciar-se-a no dia 1 de Janeiro de 1985, com o preenchimento das fichas de notação nos termos do artigo 19º.

2 — Os estabelecimentos ou serviços deverão organizar desde já, reuniões de modo a permitir aos notadores um conhecimento adequado das responsabilidades a que vão ser chamados.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, 22 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António*

Manuel Goulart Lemos de Menezes.

— O Secretário Regional dos Assuntos Sociais,

Carlos Henrique da Costa Neves.

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

(c) \_\_\_\_\_

### NOTAÇÃO PERIÓDICA DOS ENFERMEIROS DOS GRAUS 1, 2 E 3

Nome \_\_\_\_\_

Categoria \_\_\_\_\_

Data da avaliação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Classificação de serviço .....

Período a que respeita a avaliação:

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pontuação obtida .....

**ENFERMEIROS NOTADORES**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Despacho: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O \_\_\_\_\_

**ENFERMEIRO NOTADO**

Tomei conhecimento

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ENFERMEIRO NOTADO**

Tomei conhecimento da homologação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(a) Ministério ou Secretaria de Estado.  
(b) Direcção-Geral.  
(c) Instituição.













FICHA N.º 2 (Graus IV e V)

|   | 2  | 3   | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10  |
|---|--|---|--|--|--|--|--|--|---|
| <b>QUALIDADE DE TRABALHO</b><br>Analis a proficiencia do trabalho realizado, tendo em conta a frequencia e a quantidade dos erros.                                      | Erros e deficiencias graves muito frequentes.  | Alguns erros, necessitando acompanhamento e correcao frequente.   | Solidos, mas exige acompanhamento de proximo.   |
| <b>QUANTIDADE DE TRABALHO</b><br>Analis a rapidez de execucao das tarefas distribuidas nos prazos de sua qualidade.   | Demora muito longa, precisando sempre de acompanhamento de proximo.                                  | Muito frequente dificuldade em realizar tarefas a tempo.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.  | Em regra consegue as tarefas em tempo adequado.   |
| <b>CONHECIMENTOS PROFissionais</b><br>Analis os conhecimentos teóricos e praticos relacionados ao trabalho e exigencias da tarefa.                                      | Inadeguados. Carece de conhecimentos suficientes para o desempenho da tarefa.                        | Com lacunas importantes.  | Adequados na maioria das circunstancias.   | Profundos e atualizados.  |
| <b>ADAPTAÇÃO PROFISSIONAL</b><br>Analis a facilidade de ajustamento a novas tarefas e situacoes.  | Avista no perfil necessitando acompanhamento e orientacao por longo periodo.                         | Muito dificuldades de adaptacao a novas tarefas e situacoes.  | Adequado a novas tarefas, embora tenha precisado de acompanhamento frequente.  | Adequado a novas tarefas, embora tenha precisado de acompanhamento frequente.  | Adequado a novas tarefas, embora tenha precisado de acompanhamento frequente.  | Adequado a novas tarefas, embora tenha precisado de acompanhamento frequente.  | Adequado a novas tarefas, embora tenha precisado de acompanhamento frequente.  | Adequado a novas tarefas, embora tenha precisado de acompanhamento frequente.  | Avista a facilidade. Grande facilidade de ajustamento a novas tarefas e situacoes.  |
| <b>APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b><br>Analis o interesse demonstrado em melhorar os conhecimentos profissionais e em corrigir deficiencias e erros frequentes.         | Desinteresse em adquirir novos conhecimentos e em melhorar a qualidade do trabalho.                  | Pouco interesse.  | Interesse moderado.   |
| <b>INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b><br>Analis a capacidade de propor solucoes e ideias novas, tendo em conta a adaptacao a exigencias e a complexidade.                    | Incapaz de tomar iniciativas ou desenvolver solucoes alternativas.                                   | Em certas ocasoes age com independencia, mas sem conseguir solucoes alternativas.                         | Capacidade para agir com independencia em situacoes pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados a situacao. | Capacidade para agir com independencia em situacoes pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados a situacao. | Capacidade para agir com independencia em situacoes pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados a situacao. | Capacidade para agir com independencia em situacoes pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados a situacao. | Capacidade para agir com independencia em situacoes pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados a situacao. | Capacidade para agir com independencia em situacoes pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados a situacao. | Age com independencia, desenvolvimento e criatividade, conseguindo sempre as solucoes perfeitas e a qualidade do trabalho.                                |
| <b>RELAÇÕES HUMANAS</b><br>Analis a facilidade de estabelecer e manter boas relacoes com os proximos e o interesse em criar um ambiente.                                | Problemas graves frequentes e sem solucoes.  | Dificuldade em se relacionar com os outros, tendo em vista o seu comportamento.                           | Boas relacoes com os outros, procurando criar um ambiente.   | Boas relacoes com os outros, procurando criar um ambiente.   | Boas relacoes com os outros, procurando criar um ambiente.   | Boas relacoes com os outros, procurando criar um ambiente.   | Boas relacoes com os outros, procurando criar um ambiente.   | Boas relacoes com os outros, procurando criar um ambiente.   | Relacoes muito boas. Sabe criar um ambiente de trabalho.  |
| <b>ESPÍRITO DE EQUIPA</b><br>Analis a facilidade de integracao, participacao e colaboracao no grupo de trabalho.  | Não participa nem colabora, isolando-se sempre do trabalho.  | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando aproximadamente solicitado.                             | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando solicitado.  | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando solicitado.  | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando solicitado.  | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando solicitado.  | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando solicitado.  | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando solicitado.  | Colabora e participa. Integra-se no grupo que trabalha com eficacia.  |
| <b>RESPONSABILIDADE</b><br>Analis a capacidade de prever, julgar e assumir as consequencias das suas acoes.   | Não assume as consequencias das suas acoes.  | Nem sempre avalia as consequencias das suas acoes, nem o valor de seu trabalho.                           | Normalmente avalia e assume as consequencias das suas acoes.   | Normalmente avalia e assume as consequencias das suas acoes.   | Normalmente avalia e assume as consequencias das suas acoes.   | Normalmente avalia e assume as consequencias das suas acoes.   | Normalmente avalia e assume as consequencias das suas acoes.   | Normalmente avalia e assume as consequencias das suas acoes.   | Prevê, julga e avalia cuidadosamente as consequencias das suas acoes.   |
| <b>GESTÃO</b><br>Analis a capacidade para planejar, executar, supervisionar e avaliar o trabalho no seu area de atuacao, de acordo com os recursos humanos e materiais. | Não planeja o seu trabalho.  | Executa por planejar o seu trabalho, embora de vez em quando, mas o resultado exige acompanhamento.       | Planeja o trabalho, executa e supervisiona, exigindo acompanhamento.   | Planeja o trabalho, executa e supervisiona, exigindo acompanhamento.   | Planeja o trabalho, executa e supervisiona, exigindo acompanhamento.   | Planeja o trabalho, executa e supervisiona, exigindo acompanhamento.   | Planeja o trabalho, executa e supervisiona, exigindo acompanhamento.   | Planeja o trabalho, executa e supervisiona, exigindo acompanhamento.   | Planeja cuidadosamente para planejar, executar, supervisionar e avaliar o trabalho no seu area de atuacao, de acordo com os recursos humanos e materiais. |
| <b>ANÁLISE DE SITUAÇÕES</b><br>Analis a capacidade de analisar as varias situacoes de problemas, interpretando os dados necessarios a sua solucao.                      | Tem dificuldades em analisar mesmo os problemas mais simples, apenas copiando o que os outros fazem. | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem dificuldades em determinar os dados para a sua solucao. | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem sempre determinados conhecimentos de dados necessarios a sua solucao.            | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem sempre determinados conhecimentos de dados necessarios a sua solucao.            | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem sempre determinados conhecimentos de dados necessarios a sua solucao.            | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem sempre determinados conhecimentos de dados necessarios a sua solucao.            | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem sempre determinados conhecimentos de dados necessarios a sua solucao.            | Analis as varias situacoes dos problemas, mas tem sempre determinados conhecimentos de dados necessarios a sua solucao.            | Analis bem todos os problemas e define as solucoes mais adequadas com precisao.   |
| <b>COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA</b><br>Analis a clareza e concisao de expressao tanto oral como escrita.  | É confuso e pouco conciso na expressao tanto oral como escrita.                                      | Por vezes é pouco claro e conciso, isto na expressao oral e escrita.                                      | É claro e conciso na maioria das vezes.  | É claro e conciso na maioria das vezes.  | É claro e conciso na maioria das vezes.  | É claro e conciso na maioria das vezes.  | É claro e conciso na maioria das vezes.  | É claro e conciso na maioria das vezes.  | Explica-se sempre de forma clara e concisa tanto na expressao oral como escrita.  |

- (a) \_\_\_\_\_  
 (b) \_\_\_\_\_  
 (c) \_\_\_\_\_

## AVALIAÇÃO INICIAL

Nome \_\_\_\_\_

Categoria \_\_\_\_\_

Data da avaliação \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Classificação de serviço ...

|       |
|-------|
| _____ |
|-------|

Período a que respeita a avaliação:

De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ENFERMEIROS NOTADORES**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Despacho: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O \_\_\_\_\_

**ENFERMEIRO NOTADO**

Tomei conhecimento

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ENFERMEIRO NOTADO**

Tomei conhecimento da homologação

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- (a) Ministério ou Secretaria de Estado.  
 (b) Direcção-Geral.  
 (c) Instituição.



Fiche n.º 3

|  | A | B | C |
|--|---|---|---|
| <b>QUALIDADE DE TRABALHO:</b><br>Avalia a perfeição do trabalho realizado tendo em conta a frequência e gravidade dos erros.   |   |   |   |
| <b>QUANTIDADE DE TRABALHO:</b><br>Avalia a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo da sua qualidade.   |   |   |   |
| <b>ADAPTAÇÃO À FUNÇÃO:</b><br>Avalia a facilidade e rapidez de aprendizagem das tarefas, bem como o interesse manifestado na aquisição dos conhecimentos necessários à sua boa execução. |   |   |   |
| <b>INTEGRAÇÃO NO SERVIÇO:</b><br>Avalia o interesse e facilidade demonstrados em conhecer e integrar-se nos objectivos e estrutura do serviço.   |   |   |   |

MENÇÃO ATRIBUÍDA

## APRECIACÃO GERAL

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA**

Despacho Normativo N.º 270/84

Delego no Chefe do meu Gabinete, Senhor GUALBERTO PACHECO FERREIRA, competência para au-

torização de despesas com obras ou a aquisição de bens e serviços até ao limite de 500 contos.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 10 de Dezembro de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*

**PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00**

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio de Coñceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».</p> | <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Séries (em conjunto) ..... 1.500\$00<br/>           I ou II Série (em separado) ..... 800\$00<br/>           III ou IV Série ..... 400\$00<br/>           Preço avulso por página ..... 2\$50</p> | <p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p> |
|--|---|---|